

Agência Nacional do Cinema

PROCESSO Nº 01580.041747/2011-68
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA INDOBEL ASSINATURA, LEITURA E PUBLICAÇÕES LTDA-ME

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. [REDACTED] conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **INDOBEL ASSINATURA, LEITURA E PUBLICAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.752.673/0001-47, estabelecida na cidade de Florianópolis/SC, localizada à Rua Felipe Schmidt nº 249, Sala 506, 5º andar, CEP: 88010-902, neste ato representada pela **Sra. ROSELY MÜNCH**, ocupando o cargo de Sócia, portadora da Cédula de Identidade Nº [REDACTED] expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº 01580.041747/2011-68, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2012**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei Nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as Cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento e entrega de jornais, para atender a demanda de diversos setores que compõem a estrutura da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no Escritório Central, localizado na Av. Graça Aranha nº 35 – térreo – Protocolo Geral - Centro no Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I- Termo de Referência deste Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2012**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.

Item	Título	RJ	Periodicidade	Valor Total
1	Jornal Folha de São Paulo	6	Diária	R\$ 5.266,00



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços compreendem o fornecimento de 06 (seis) assinaturas do Jornal Folha de São Paulo, impresso mais versão digital, na modalidade de segunda a domingo, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1 Ficar responsável pela entrega diária dos exemplares, nos endereços indicados pela **CONTRATANTE**, nos horários de circulação dos mesmos, comunicando à Biblioteca, através do telefone (21) 3037-6041/3037-6042, qualquer imprevisto ocorrido na entrega dos referidos fascículos.

3.1.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer logins, senhas e quaisquer outras informações necessárias para acesso ao portal, se for o caso.

3.1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Fiscalização.

3.1.4 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratada, em acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

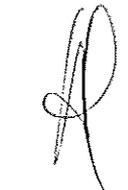
3.1.5 A **CONTRATADA** deverá repor os exemplares com defeito ou dano de qualquer natureza.

3.1.6 A **CONTRATADA** a deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitados todos os documentos exigidos quando da contratação.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 Receber os exemplares verificando seu estado de conservação, periodicidade e frequência de entrega, de acordo com as especificações da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a Nota de Empenho.



Agência Nacional do Cinema

- 4.1.2** Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas nos exemplares, objeto do Termo de Referência, devolvendo os rejeitados, solicitando a reposição dos faltantes, sempre que for o caso.
- 4.1.3** Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido.
- 4.1.4** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio de um responsável da **CONTRATANTE**, a ser indicado pela administração da contratante.
- 4.1.5** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 4.1.6** A **CONTRATANTE** notificará, por escrito, as eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- 4.1.7** Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos exemplares e as condições de acesso ao portal, se for o caso, por intermédio do Servidor da Biblioteca da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto aos prazos de entrega dos exemplares, que, ressaltados os casos de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pela contratante, não devem ser extrapolados.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1** O preço será fixo e irrevogável.
- 5.2** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, sendo o valor global estimado de **R\$ 5.266,00 (cinco mil duzentos e sessenta e seis reais)**.
- 5.3** O pagamento será efetuado em uma única parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso a Nota-Fiscal/Fatura emitida tenha em

Agência Nacional do Cinema

seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente a respectiva nota seguindo as orientações acima descritas.

- 5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.6 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 5.7 O pagamento será efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.7.1 Constatada sua irregularidade junto ao **SICAF**, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exeqüível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 5.8 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.9 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções




Agência Nacional do Cinema

necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente;

- 5.11 A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.12 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 5.13 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta do Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elemento de Despesa 3.3.90.39.01, PI 201200012.
- 6.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº 2012NE800038, em 31/01/12, no Valor Total Estimado de R\$ 4.388,30 (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A fiscalização da presente prestação de serviços será feita diariamente, verificando-se o estado de conservação, periodicidade e frequência de entrega dos itens físicos, bem como as condições de acesso aos portais, de acordo com o especificado na nota fiscal, por meio da Gerência Administrativa, através de servidor designado Representante da Administração, registrando as ocorrências relacionadas com a presente prestação de serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inadequações observadas.
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 7.3 A contratante se reserva o direito de rejeitar o fascículo de periódico fornecido, se em desacordo com os termos da contratação.
- 7.4 Os serviços serão executados de acordo com os requisitos constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do Edital.
- 7.5 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-

Agência Nacional do Cinema

responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

7.6 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante da **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da Fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- d) A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à Fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- e) a **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o material fornecido, se em desacordo com os termos deste Contrato;
- f) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO

8.1 O recebimento dos exemplares será feito de acordo com Planilha de Distribuição que deverá ser apresentada à **CONTRATADA**, podendo não coincidir a data de início das assinaturas, não excluindo a responsabilidade da mesma pela perfeita prestação do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. A entrega dos exemplares deverá ser feita na Portaria do Escritório Central, localizada na Av. Graça Aranha nº 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Agência Nacional do Cinema

- 10.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 10.2.1 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 10.1** deste Contrato;
- 10.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 10.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 10.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 10.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



Agência Nacional do Cinema

- 10.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 10.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 10.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) o atraso injustificado no início do serviço;
 - d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - e) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - h) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - i) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "o" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 12.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

AL

[Handwritten signature]



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

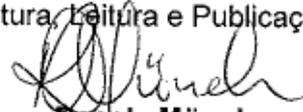
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE


Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Indobel Assinatura, Leitura e Publicações, LTDA-ME


Rosely Münch
Sócia

TESTEMUNHAS:


Mariana Furugem
Analista Administrativo
ANCINE/SIAPE 1711492

CPF


CPF 